



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Processo nº 247/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui, no Município de Guarapari, o “espaço do grau”, destinada à prática esportiva de manobras com motocicletas e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Vereador Vinicius Lima, que propõe a instituição, no âmbito do Município de Guarapari, de espaço específico destinado à prática esportiva de manobras com motocicletas, popularmente conhecida como “grau”, além de outras providências correlatas.

A matéria foi regularmente protocolizada e submetida ao trâmite legislativo, sendo incluída em pauta e posteriormente encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise.

O projeto foi apreciado inicialmente na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 09 de março de 2026, ocasião em que houve manifestação contrária ao seu prosseguimento por parte das Vereadoras Camila Rocha e da Presidente da Comissão. Na mesma oportunidade, registrou-se a ausência do Vereador Anselmo Bigossi, membro integrante do colegiado.

Em razão da composição incompleta da Comissão naquele momento, a deliberação foi retomada na 4ª Reunião Deliberativa, ocorrida em 16 de março de 2026, quando o Vereador Anselmo Bigossi, já presente, solicitou a prorrogação do prazo para análise mais aprofundada do conteúdo da proposição, o que foi acolhido.

Na sequência, na reunião realizada em 23 de março de 2026, após exame do expediente, o referido vereador apresentou seu posicionamento, acompanhando o entendimento anteriormente manifestado pelas demais integrantes da Comissão, consolidando-se, assim, decisão unânime contrária ao prosseguimento da matéria.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em análise, embora apresentada sob a perspectiva de incentivo à prática esportiva, demanda exame atento quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às normas que disciplinam a circulação e o uso de veículos automotores.

O núcleo da proposta consiste na criação de espaço destinado à realização de manobras com motocicletas, atividade que, em sua essência, envolve condutas tipificadas na legislação de trânsito como infrações de natureza gravíssima.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 244, tipifica como infração a condução de motocicleta com exibição de manobra perigosa, incluindo a elevação da roda dianteira, prática amplamente associada ao chamado “grau”. Trata-se de conduta que, além de sujeitar o infrator a penalidades administrativas severas, pode, em determinadas circunstâncias, configurar ilícito penal quando expõe a risco a incolumidade pública.

Nesse contexto, a institucionalização de espaço destinado à prática de comportamento expressamente vedado pela legislação nacional suscita evidente incompatibilidade normativa. Ainda que se cogite a realização dessas manobras em ambiente controlado, a natureza da conduta permanece vinculada a um tipo infracional previsto em lei federal, o que limita a atuação do legislador municipal.

Não se trata, portanto, de mera escolha de política pública local, mas de questão que tangencia diretamente a disciplina nacional de trânsito, cuja regulamentação possui caráter uniforme e vinculante em todo o território.

Além disso, a proposta, tal como estruturada, não delimita com precisão os mecanismos de controle, fiscalização e mitigação de riscos inerentes à atividade pretendida. A ausência de parâmetros objetivos quanto à segurança dos participantes e de terceiros evidencia fragilidade normativa, sobretudo diante do potencial lesivo associado à prática.

Outro aspecto relevante diz respeito ao sinal institucional transmitido pela norma. Ao prever espaço destinado a esse tipo de conduta, o Poder Público poderia, ainda que indiretamente, conferir aparência de legitimidade a comportamento que, fora daquele ambiente, permanece juridicamente reprovado, o que tende a gerar ambiguidade na aplicação das normas de trânsito e dificultar a atuação fiscalizatória.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, embora a redação não apresente vícios formais relevantes, o conteúdo normativo revela incompatibilidade material com o sistema jurídico vigente, o que impede o regular prosseguimento da matéria.

Diante desse cenário, conclui-se que a proposição, ainda que bem-intencionada sob o enfoque de organização de práticas recreativas, não se harmoniza com as disposições legais que regem a segurança no trânsito, nem com os limites de atuação normativa do Município.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, manifesta-se **contrária à aprovação do Projeto de Lei n.º 006/2026**, registrando que o voto da Relatora e da Presidente foram colhidos na reunião deliberativa do dia 02 de março de 2026 e o do Membro, na ocasião da sessão de 23 de março de 2026.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

